



DIÁRIO OFICIAL

TRIZIDELA DO VALE-MA



PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS

EDIÇÃO Nº657- ANO VII -DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL-TRIZIDELA DO VALE/MA SEGUNDA-FEIRA 20 DE JULHO DE 2020

SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RESOLUÇÃO CMPC/TRIZIDELA DO VALE Nº 01/2020...pág.01/06

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA. RESOLUÇÃO CMPC/TRIZIDELA DO VALE Nº 01/2020

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Trizidela do Vale/MA.

O presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Trizidela do Vale, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Municipal nº 201, de 14 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, conforme decisão do Conselho na reunião ordinária, realizada em 17 de Julho de 2020.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Trizidela do Vale/MA, 17 de Julho de 2020.

Helcimar da Silva Nunes

Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais, nos termos do art. 39º da lei municipal nº 201, de 14 de Dezembro de 2010 que criou o Sistema Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais constitui-se num órgão de nível de assessoramento, controle social e deliberação coletiva, junto ao poder público municipal, em matéria normativa, consultiva e de planejamento setorial e orçamentário, propondo a formulação de políticas públicas com vistas a promover a articulação e o debate entre o governo municipal e a sociedade civil organizada para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais, observada a competência que lhe confere a legislação municipal, estadual e federal específica.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura- PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Trizidela do Vale, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

§ 5º. Os membros do poder público poderão ser substituídos a qualquer tempo, de forma discricionária, por critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 6º. Caso, não haja representantes eleitos ordinariamente da sociedade civil, para a completa composição do CMPC, faculta-se ao poder público, observados todos os requisitos do edital de eleição e devidamente validados em reunião ordinária do CMPC, escolher os conselheiros representantes da sociedade

civil a serem designados mediante ato do prefeito, vinculado às regras desde parágrafo.

§ 7º. No caso de vacância da função de Conselheiro, membro da sociedade civil, será designado, o suplente, como sucessor natural, mediante ato vinculado do Prefeito.

Art. 3º - São competências e prerrogativas do Conselheiro Municipal de Cultura:

- I. debater as matérias em discussão;
- II. requerer ao Presidente providências, informações e esclarecimentos, bem como, a inclusão de matéria, em pauta de reunião, respeitados os prazos regimentais;
- III. fiscalizar as deliberações das políticas culturais do Município, suas dotações e execuções orçamentárias;
- IV. apresentar relatório e parecer, dentro dos prazos fixados pelo Presidente, os quais, a critério do Plenário, poderão ser anexados ao respectivo processo;
- V. votar os assuntos atinentes ao Conselho;
- VI. votar e ser votado para os cargos do Conselho;
- VIII. propor temas e assuntos para deliberação do Plenário;
- IX. propor questões de ordem nas reuniões plenárias;
- X. solicitar a verificação de quórum;
- XI. relatar processos e expedientes;
- XII. representar o Conselho, quando designado pelo Presidente, ad referendum do Plenário.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, todos nomeados pelo Prefeito do Município. Os membros do poder público são indicados pelas instituições públicas, os conselheiros da sociedade civil são eleitos pelos respectivos segmentos, todos com o mandato de dois anos. Sendo admitida a recondução por mais um período de igual tempo.

§ 1º - O exercício do mandato de membro do CMPC é função considerada de relevante interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO – o Conselho será composto de vários segmentos da sociedade civil e do poder público que abaixo estão relacionados:

Sociedade civil:

- 1- Arquivos, patrimônio material, imaterial emuseus;
- 2- Arte digital, artes visuais;
- 3- Artesanato, moda e design;
- 4- Audiovisual;
- 5- Artes cênicas (circo, teatro edança);
- 6- Culturas afro-brasileiras;
- 7- Culturas populares;
- 8- Literatura, livro e leitura;
- 9- Música;
- 10- Entre outros;

Poder Público:

- 1- Gabinete do Prefeito Municipal;
- 2- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 3- Secretaria Municipal de Educação;
- 4- Secretaria Municipal de Saúde;
- 5- Secretaria Municipal de Esporte;
- 6- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 7- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
- 8- Secretaria Municipal de Planejamento;
- 9- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- 10- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 11- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Art. 5º - As reuniões plenárias são realizadas:

I – Em primeira convocação, com a maioria dos conselheiros titulares e ou os suplentes em exercício no conselho;

II – Em segunda convocação, quinze minutos após o horário previsto para o início da sessão, com presença de, no mínimo, um terço dos Conselheiros, com caráter deliberativo.

III – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, em sessões plenárias, mensalmente ou em sessões extraordinárias quando convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO – As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por requerimento das maiorias dos conselheiros.

Art. 6º - À Presidência é dada competência, com aprovação do plenário, para solicitar a colaboração de qualquer pessoa, para informar ou emitir opinião sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões das Comissões ou do Conselho pleno.

Art. 7º - No impedimento ou na ausência temporária do presidente e do vice-presidente do conselho, assume a presidência o primeiro secretário e na ausência deste, assume o segundo secretário. Em última instância, um dos conselheiros será eleito pelos demais para assumir *pro-tempore*.

Art. 8º - Cabe ao conselho, obedecidas às disposições deste regimento, baixar normas para funcionamento.

Art. 9º - Matéria vencida não voltará a debate, no mesmo período de sessões, salvo se forem aduzidos novos elementos de juízo, apresentados por 1/3 (um terço) dos membros do conselho.

Art. 10º - Ao Conselheiro suplente que não esteja no exercício da titularidade, é facultada a participação nas sessões plenárias, sem direito a voto, mas com direito a voz.

Art. 11º – Na ausência do titular, o suplente assume com direito à voz e voto nas reuniões plenárias.

Art. 12º - O conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o ano perderá automaticamente o mandato.

Art. 13º - As faltas deverão ser justificadas por escrito e encaminhadas à presidência do conselho até a reunião subsequente.

Art. 14º - Os Conselheiros poderão reunir-se informalmente, a qualquer tempo, em local previamente acordado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para o funcionamento do CMPC, respeitadas as normas do local, ou, no caso dos conselheiros da sociedade civil, em qualquer local de escolha dos conselheiros.

Art. 15º - O Conselheiro poderá licenciar-se da função por motivo de saúde ou para tratar de interesse particular.

§ 1º - Os afastamentos previstos neste artigo serão comunicados ao Presidente do CMPC, para que proceda à convocação do Conselheiro Suplente.

§ 2º - No caso de licença por motivo de saúde, a comunicação deverá estar acompanhada de um atestado médico.

§ 3º - A licença para tratar de interesse particular não ultrapassará 60 (sessenta) dias consecutivos, ultrapassado esse prazo implicará em perda do mandato.

§ 4º O Conselheiro que se licenciar, por qualquer motivo, com assunção de Conselheiro Suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença.

Art. 16º - Os Conselheiros Suplentes substituirão os titulares nos casos de ausência, licença e suspensão do mandato.

Art. 17º - Caberá ao titular da função de Conselheiro comunicar ao Conselheiro Suplente, com antecedência, eventuais ausências, a fim de possibilitar a regular substituição.

§ 1º - Caso o Conselheiro Suplente também não possa comparecer à reunião plenária em que deveria substituir o Conselheiro, justificará sua ausência perante ao Presidente do CMPC.

Art. 18º - Nos casos de renúncia, revogação e perda do mandato, o Conselheiro Suplente sucederá o titular da função, cumprindo o restante do mandato.

Art. 19º - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretário com os respectivos suplentes.

§ 1º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC é detentor do voto de Minerva.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 20º - A estrutura básica do Conselho Municipal de Políticas Culturais é composta por:

I – PRESIDÊNCIA

Presidente

Vice-Presidente

II - SECRETARIA GERAL

1º Secretário

2º Secretário

III - Plenário;

IV - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;

V - Colegiados Setoriais;

VI - Comissões Temáticas;

VII - Grupos de Trabalho;

VIII - Fóruns Setoriais e Territoriais.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Seção I DO

PLENÁRIO

Art. 21º - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas

setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à

www.trizidelaovale.ma.gov.br/dom

distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo

Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de

recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo

Município de Trizidela do Vale para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

XVIII - estabelecer e alterar o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

XIV - criar e extinguir grupos de trabalho e comissões temáticas, bem como estabelecer suas atribuições, composição e forma de funcionamento;

XX - expedir proposições, moções, recomendações e resoluções;

XXI - promover a harmonia interna do conselho, tendo em vista o exercício da representatividade proporcional e da liberdade de expressão;

XXII - afirmar e defender, sempre que entender oportuno, a soberania do Conselho;

XXIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste regimento interno.

PARÁGRAFO ÚNICO – A função de planejamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais consiste na apreciação dos planos que, na forma da lei, lhe devam ser submetidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sem prejuízo de propostas de iniciativa própria, de ambos.

Seção II

DO PRESIDENTE

Art. 22º - Compete ao Presidente, além de outras atribuições previstas neste regimento:

I – Exercer a direção do Conselho Municipal de Políticas Culturais em todos os seus aspectos, ouvindo o plenário ou por solicitação deste;

II- Expedir normas e instruções necessárias ao bom desempenho das atividades.

III- Fazer cumprir a legislação que rege as atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais, através de deliberações ou portarias específicas.

IV - Convocar e presidir sessões;

V - Aprovar o calendário das sessões plenárias ordinárias;

VI - Aprovar a pauta de cada sessão e a respectiva ordem do dia; VII - Distribuir processos às comissões;

VIII - Exercer, no plenário o direito a voto e, nos casos de empate, também o voto de igualdade;

IX - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros e coordenar os debates;

X - Resolver questões sempre de ordem prioritária;

XI - Encaminhar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deliberações que impliquem providência daquele órgão ou do Governo Municipal.

XII - proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

XIII - Representar o Conselho, e assinar as atas aprovadas das reuniões, bem como as proposições, moções, recomendações e resoluções do Conselho e os atos relativos ao seu cumprimento;

XIV- Delegar poderes ao Vice-Presidente;

XV – Autorizar a publicação, no Diário Oficial, de atos do Conselho; XVI – Deliberar sobre os casos omissos neste regimento.

Seção III

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 23º - O Vice-Presidente substitui o Presidente em seu impedimento e ausência e lhe sucede em caso de vacância do cargo, complementando-lhe o mandato transcorrido mais da metade do prazo do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao Vice-Presidente compete dar assistência ao Presidente, em matéria de planejamento, integração e coordenação geral bem assim, exercendo funções por ele delegadas.

Seção IV

DA SECRETARIA GERAL

Art. 24º - À secretaria geral, que será exercida pelo 1º Secretário Geral e assistida por um 2º Secretário, compete apoiar técnica e administrativamente os trabalhos do Conselho, preparando as sessões plenárias, elaborando atas, atendendo solicitação de diligências, revendo e preparando matéria de divulgação, publicação e outros encargos de natureza técnica administrativa.

Seção V

DO COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA – CIPOC

Art. 25º. Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

DO COLEGIADOS SETORIAIS

Art. 26º. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 27 - Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

DOS FÓRUNS SETORIAIS E TERRITORIAIS

Art. 28º - Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 29º - O Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais será identificado pela sigla CMPC/TRIZIDELA DO VALE.

Art. 31º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ad referendum do Plenário.

Art. 32º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município

SITE
www.trizideladovale.ma.gov.br

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal